

# Reservatório Santo Antônio

## Alocação de Água 2016-2017

São João do Sabugi - RN  
14/07/2016





## **TERMO DE PRÉ-ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2015 - 2016**

### **RESERVATÓRIO SANTO ANTÔNIO – Bacia Hidrográfica dos Rios Piancó-Piranhas-Açu**

- Objetivo:** Definição de regras para o uso da água superficial do reservatório São Antônio para o período de novembro de 2015 a junho de 2016.
- Data/Local:** 26 de novembro de 2015, em São João do Sabugi (RN).

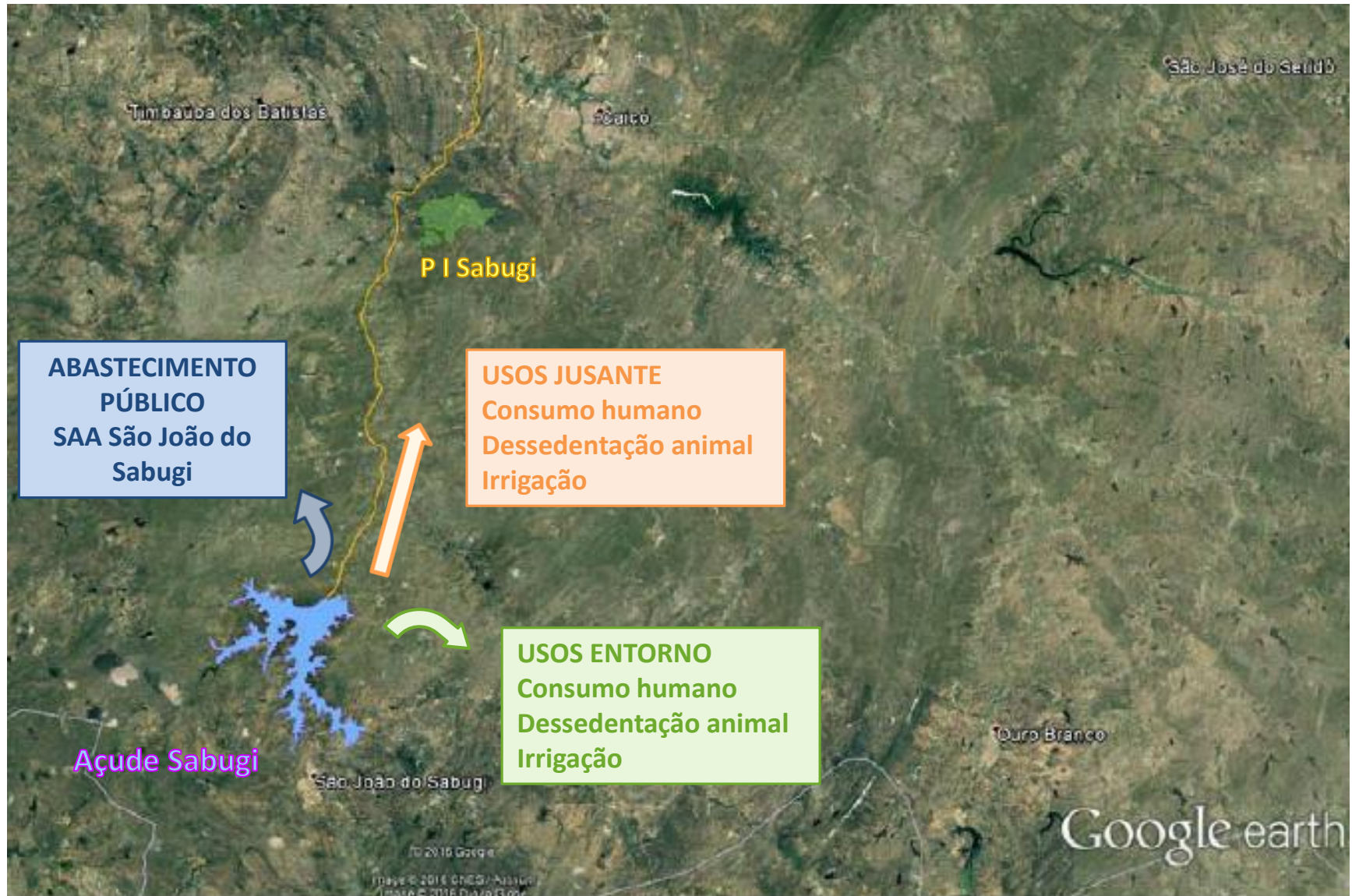
- 1) O DNOCS realizará, no prazo de 15 dias, vistoria técnica na comporta do Açude Santo Antônio para analisar as condições de manobra para fechamento sem risco de travamento;
- 2) O Comitê irá realizar visitas às comunidades localizadas a jusante da barragem, fotografar pontos do rio e identificar se existem famílias dependendo desta água para consumo humano e dessedentação animal. Após essa vistoria o Comitê encaminhará para a ANA e MPF informações e material fotográficos para que estes decidam de comum acordo o fechar ou não da comporta. Em caso positivo, estes órgãos determinarão ao DNOCS o fechamento imediata da comporta;
- 3) Poços a uma distância mínima de 100m do açude Santo Antônio poderão continuar sendo usados para fins de irrigação e outros usos necessários;
- 4) Fica proibida, a partir desta data, qualquer nova irrigação que utilize água do açude Santo Antônio. Quem estiver com plantio em campo, pode terminar de colher, mas, não pode iniciar outro plantio;
- 5) O STTR da cidade de São João do Sabugi/RN irá cadastrar todas as famílias que plantam hortas orgânicas. Esses agricultores podem continuar irrigando e serão acompanhados pelo Comitê e STTR.
- 6) A CAERN, Prefeitura, Comitê e Associações estudarão uma forma de reaproveitar os 50.000 l de água\dia proveniente da lavagem dos filtros da CAERN.
- 7) O DNOCS, no prazo de 15 dias, irá retirar as cercas elétricas e os animais que ficam soltos dentro do açude Santo Antônio;
- 8) O MPF-PRM Caicó/RN, no prazo de 15 dias e de forma continua, fiscalizará se o DNOCS cumpriu com o determinado neste termo de pré-alocação;

- 9) O MPF-PRM Caicó/RN e o STTR deverão se reunir para discutir a situação das vazantes de emergência e contratos dos agricultores, tendo como objetivo pautar o DNOCS para cumprir suas atribuições;
- 10) A Comissão de Monitoramento (Pré Alocação) se reunirá a cada 30 dias, devendo para tanto apresentar avaliações permanentes sobre as decisões estabelecidas neste documento, bem como, rever este instrumento a partir das condições de recarga do reservatório;
- 11) O CBH PPA, no prazo de 15 dias, encaminhará ofício ao IBAMA solicitando que seja encerrada a pesca feita por tarrafa no Açude Santo Antônio.

# Pauta da Reunião

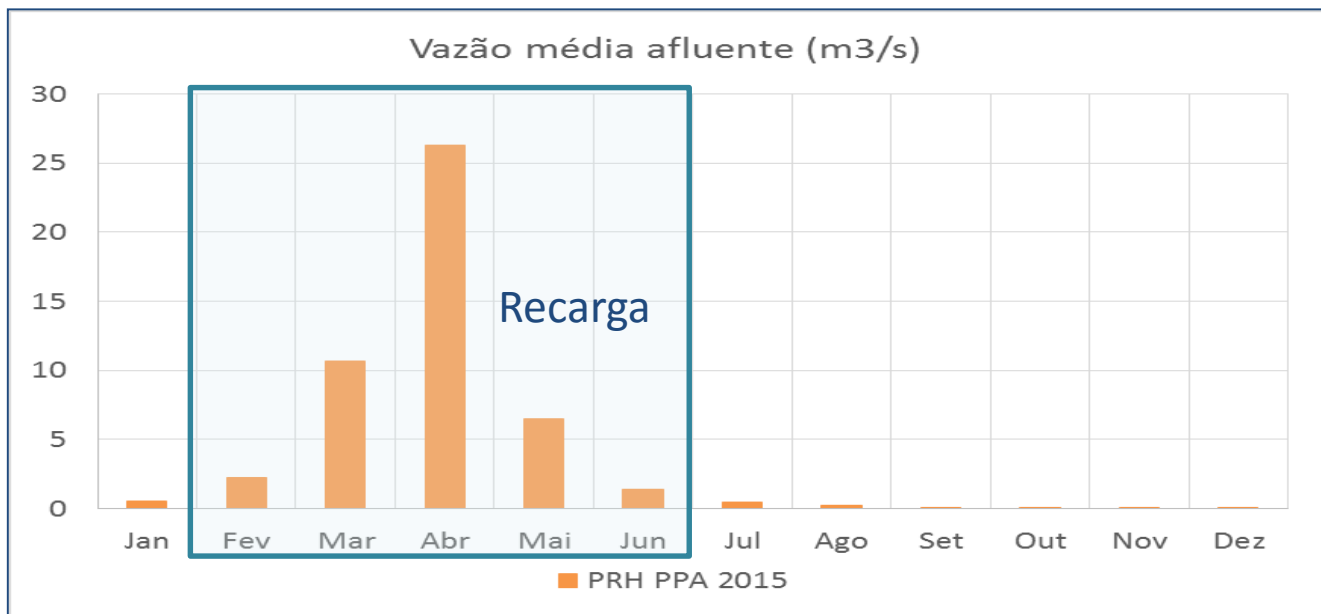
- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Regras de uso da água – Marco Regulatório
- III. Termo de Alocação de Água – 2016/2017
  - a. Regras de uso
  - b. Ações para efetivação da alocação de água
  - c. Comissão de Acompanhamento

# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Dados do Reservatório	Cota (m)	Volume (hm3)	Área (km2)
Volume máximo	96,00	65,335	12,604
Volume mínimo	84,00	0,713	0,547



## Evaporação na Superfície Líquida (mm)

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	anual
259	180	142	125	141	173	221	277	299	320	321	296	2754

# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

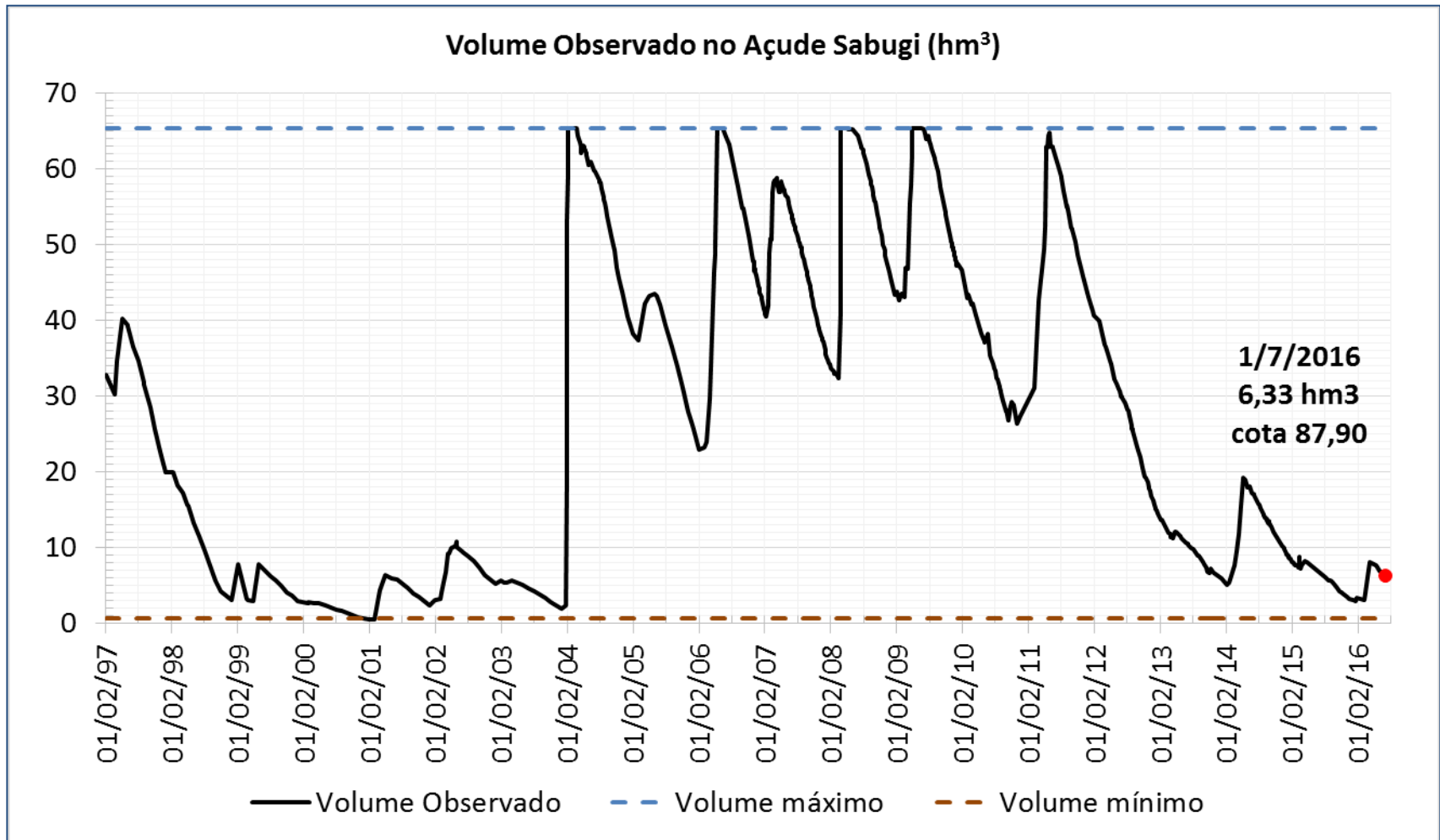
Usos	Demanda Média (l/s)
Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	20
Usos difusos no reservatório	30
Usos difusos a jusante	310
<b>Total</b>	<b>360</b>

**X**

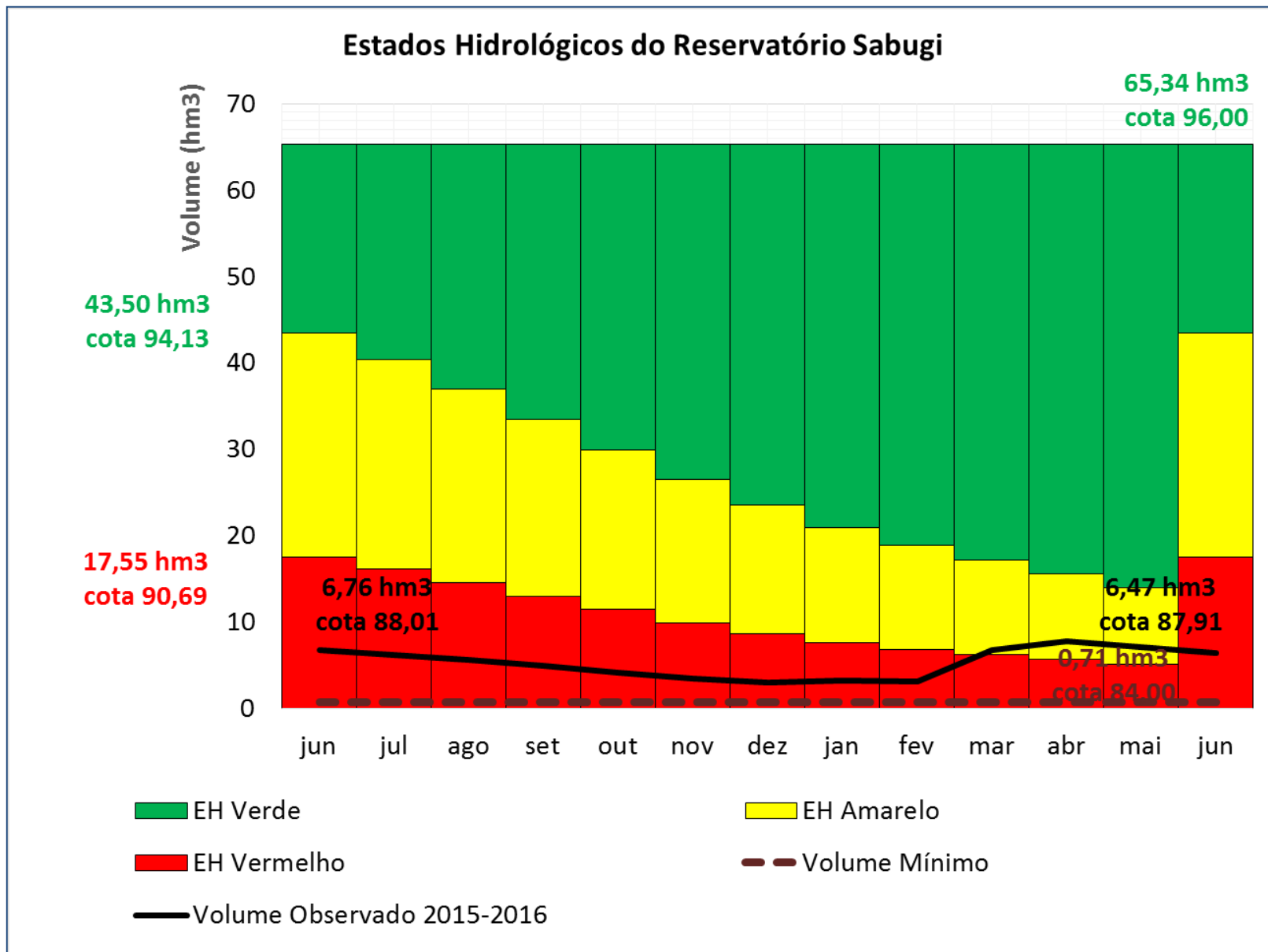
Sabugi	Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)		
	g = 90%	g = 95%	g = 99%
PRH PPA 2015	540	440	<b>360</b>



# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



## II. Regras de uso da água



## II. Regras de uso da água

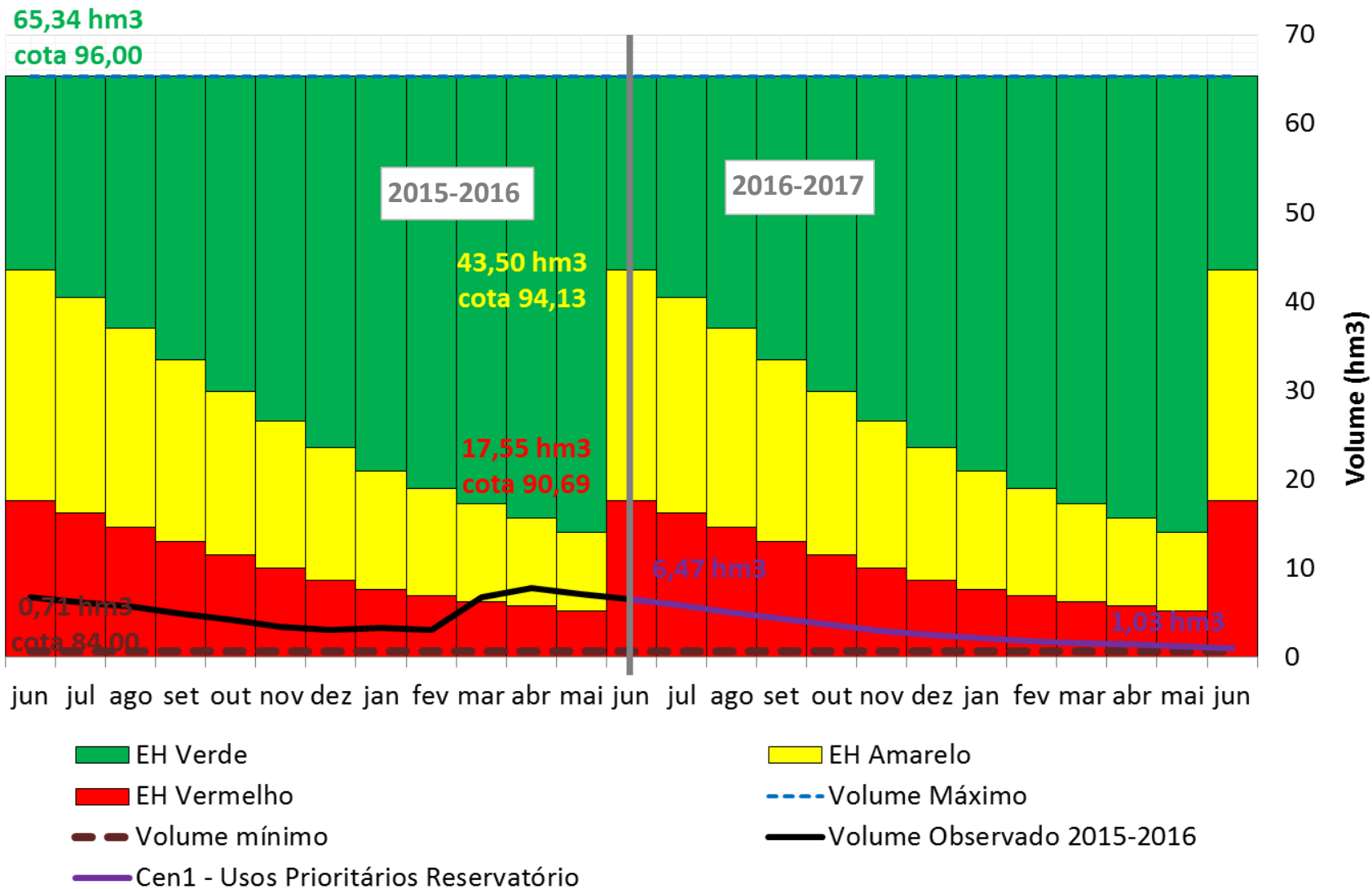
Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup>	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
<b>Verde</b>	<b>43,50</b>	<b>94,13</b>	<b>Todos</b>	<b>360</b>	<b>100%</b>
<b>Amarelo</b>	<b>Entre 43,5 e 17,55 hm<sup>3</sup></b>	<b>Entre 94,13 e 90,69 m</b>	<b>Abastecimento público - SAA São João do Sabugi</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>
			<b>Usos difusos no reservatório</b>	<b>Entre 5 e 30</b>	<b>Entre 16 e 100%</b>
			<b>Usos difusos a jusante</b>	<b>Entre 50 e 186</b>	<b>Entre 16 e 100%</b>
<b>Vermelho</b>	<b>&lt;= 17,55 hm<sup>3</sup></b>	<b>&lt;= 90,69 m</b>	<b>Abastecimento público - SAA São João do Sabugi</b>	<b>&lt;= 20</b>	<b>&lt;= 100%</b>
			<b>Usos difusos no reservatório</b>	<b>&lt;= 5</b>	<b>&lt;= 16%</b>
			<b>Usos difusos a jusante</b>	<b>&lt;= 50</b>	<b>&lt;= 16%</b>

## II. Regras de uso da água

Estado Hidrológico	Volume (hm <sup>3</sup> )	Cota (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Vermelho	<= 17,55 hm <sup>3</sup>	<= 90,69 m	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	<= 20	<= 100%
			Usos difusos no reservatório	<= 5	<= 16%
			Usos difusos a jusante	<= 50	<= 16%
Cenário 1	6,47	87,91	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	16	80%
			Usos difusos no reservatório	4	13%
			Usos difusos a jusante	10	3%

## II. Regras de uso da água

### Estados Hidrológicos do Reservatório Sabugi



# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da ANA

# COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)